



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.852/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

" ACRESCENTA O § 11 AO ART. 4º, DO DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso III da Deliberação n.º 17, de 22 de Março de 2.020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

E, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido o § 11 ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

§ 11 – As feiras-livres mencionadas no inciso IV estão autorizadas a funcionar aos domingos, no horário de 06h00min às 10h00min, para a venda e comercialização de alimentos prontos, devidamente embalados para consumo fora do local de realização das feiras-livres, estando ainda autorizada a comercialização e a venda de produtos hortifrutigranjeiros, estando o atendimento limitado a 01 (uma) pessoa por banca, devendo ser mantida a distância mínima de 2,00 metros entre uma banca e outra, disponibilizando horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias crônicas e respiratórias), adotando ainda todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 08 de Abril de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL